



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VOTAÇÃO		
Data	Resultado	
OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

PROJETO DE LEI Nº 2.032, DO LEGISLATIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 421/02 DATA 23 / 12 / 2002

PROMOVENTE: CÂMARA MUNICIPAL(vereador Nelson)

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1740/02 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1778/02.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 437.

**INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 2.032 , DO LEGISLATIVO , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORREA ,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos
trabalhos, o Projeto de Lei nº 2.032, do Legislativo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe
confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de
Butiá, encaminha o Projeto, às Comissões Permanentes, para na forma regimental,
receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2002.

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORREA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

GLADIS MARIA M. MENEZES
1º SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Butiá, 23 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Venho através do presente, apresentar a esta Casa Legislativa o Projeto de lei nº 2032/2002, com o objetivo de ajustar a lei nº 1740/2002, que disciplina a abertura do comércio na nossa cidade. Este Projeto foi elaborado a partir da sugestão da C D L – Câmara de Dirigentes Logistas de Butiá, e teve a aprovação do Sindicato dos Comerciantes que atua em Butiá. Desta forma, contemplamos as duas entidades diretamente envolvidas com o assunto, e mantemos os princípios da Lei que é proteger os trabalhadores do comércio e os pequenos proprietários mas não prejudicar os grandes empresários da nossa cidade.

Faz parte desta justificativa, o documento com as propostas da CDI e a aprovação do projeto por parte do Sindicato.

Atenciosamente,

Ver. NELSON MAGAGNIN FILHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Projeto de Lei nº 2032/2002

Altera a redação da Lei
Municipal 1740/2002 e Revoga a
Lei Municipal nº 1778/2002.

Art. 1º - A Lei Municipal 1740/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (aberto ao público) no Município de Butiá será das 07 às 20:00 horas, de acordo com o disposto na legislação federal, em qualquer dia, observando as exceções contidas nesta Lei.

....

....

Art. 4º - Será permitido a abertura ao público dos estabelecimentos comerciais, com utilização de empregados, em cinco datas no ano, entre domingos e feriados, ou nos seguintes casos: Quando os feriados caírem no sábado será permitido a abertura do comércio, neste dia, das 8:00 horas às 12:00 horas; quando os feriados caírem na segunda-feira será permitida a abertura do comércio no domingo, imediatamente anterior ao feriado, das 08 às 12:00 horas.

§ 1º - Para a efetivação da abertura nas cinco datas citadas neste artigo, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Butiá - CDL, deverá fazer um acordo prévio para extensão e compensação da jornada de trabalho e estabelecimento das datas com o Sindicato representante dos Comerciantes de Butiá e comunicar a prefeitura desse acordo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

§ 2º - O estabelecimento comercial que não for sócio da CDL, poderá efetivar o acordo diretamente com o Sindicato representante dos Comerciantes, e comunicar a Prefeitura, desde que as datas para a abertura do comércio seja as mesmas estabelecidas pela CDL com o Sindicato.

§ 3º - Fará obrigatoriamente parte do comunicado, de abertura do comércio, à Prefeitura o acordo firmado entre a CDL ou estabelecimento comercial.

§ 4º - O comunicado de abertura do comércio deverá ser encaminhado para a Prefeitura com antecedência mínima de dois dias úteis da data da abertura.

Art. 5º - Será permitido a abertura ao público dos estabelecimentos comerciais nos domingos e feriados, se o atendimento for efetuado pelos proprietários do estabelecimento e/ou no máximo dois de seus familiares."

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal 1778/2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 23 de dezembro de 2002

NELSON MAGAGNIN FILHO
Vereador Proponente

Ofício 023/2002

Butiá, 14 de novembro de 2002

Excelentíssimo Sr. presidente

Senhor presidente, conforme aceitado em reunião efetuada em 11 de novembro, estamos enviando este ofício para formalizar perante a câmara municipal algumas alterações que entendemos complementarem a lei que regula o funcionamento do comércio local.

1. quando os feriados caírem em um Sábado, que seja autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais das 8:00 as 12:00
2. quando os feriados caírem em uma Segunda, que seja autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais das 8:00 as 12:00 de Domingo.

3. Alteração do artigo quarto- será permitido a abertura ao público dos estabelecimentos comerciais com a utilização de empregados em cinco datas no ano entre domingos e feriados, mediante comunicação da câmara de dirigentes lojistas com um mínimo de 7 dias de antecedência.

Parágrafo único- para a efetivação da abertura citada neste artigo os proprietários deverão fazer um acordo prévio com os empregados.

4. alteração no artigo primeiro - o horário de funcionamento do comércio das 7:00 as 22:00,

Atenciosamente,


Carlos Cabellho
Presidente - CDL

À
A/C câmara de vereadores de Butiá

Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Pardo

Praça Protásio Alves, 140 - Fone/Fax: 3731 2454

A/c Val: DAVI

À
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Butiá/RS
A/c Paulo.

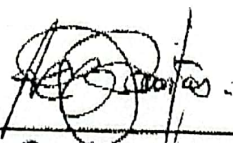
O Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Pardo vêm através desta MANIFESTAR APOIO à Minuta do Projeto de Lei que Altera os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1740/2002 e Revoga a Lei Municipal nº 1778/2002.

Nosso Sindicato está à disposição deste município a cerca de 6 anos e, esta Minuta vem ao encontro dos interesses da categoria comerciária e da classe empresarial, representada pela Câmara dos Dirigentes Lojistas da Cidade de Butiá. Lembrando sempre que houveram discussões internas entre ambas as esferas com o intuito de chegar a afirmativa ante exposta.

Sem mais;

subscrevemo-nos,

atenciosamente.



Antônio Carlos Torres de Freitas
PRESIDENTE DO SINDEC. RIO PARDO



Reinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

O Vereador Nelson M. Rillo - PT
, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de
urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 362/or.

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da
Sessão Ordinária da data de 27/12/2002, para votação, a
seguinte matéria:

- O Projeto de Lei nº 2.032/or.

Sala das Sessões, 27/12/2002

Nelson M. Rillo.